



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Políticas Pedagógicas - Ensino
Fundamental em Tempo Integral

Memorando.SEE/SPP - EFTI.nº 21/2021

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Para: Ao(À) Sr(a).: Superintendente Regional de Ensino

Assunto: Expansão EFTI 2022 e instruções para as próximas etapas

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0078161/2021-64].

Senhor(a) Superintendente Regional de Ensino,

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais tem trabalhado para garantir o funcionamento regular das escolas, convergindo esforços para a melhoria da aprendizagem ao ofertar educação integral. Nessa perspectiva informamos que haverá, em 2022, expansão da oferta de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Visando orientar as próximas etapas a serem realizadas, apresentamos os critérios para atendimento e fluxo de criação das turmas no Sistema Plano de Atendimento.

A expansão acontecerá por meio do plano de atendimento que, nesse primeiro momento, considera como escolas em potencial, as que possuem espaço físico disponível com garantia da continuidade.

A Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar - DGAE fará a carga de novas turmas de 4º e 6º ano no plano de atendimento.

No período de 04 a 17 de agosto a escola deverá analisar a proposta apresentada no plano e validar as turmas criadas no PAE 2022. Caso não exista possibilidade de atendimento, a escola deverá apresentar justificativa fundamentada à SRE, por escrito, para verificação, estando vedada a exclusão da turma no Sistema pela escola.

Para a expansão da oferta do Ensino Integral a escola deverá contar com, no mínimo, duas turmas do mesmo Nível e Etapa de ensino, a fim de possibilitar a oferta concomitante do Regular e do Integral.

Escolas que tenham interesse e demanda para oferta do EFTI e não foram contempladas na expansão prevista no PAE poderão encaminhar solicitação à

SRE que fará análise dos casos e a criação das turmas aprovadas no plano de atendimento. Lembrando que ao ofertar turma de educação integral a escola deve garantir o fluxo de continuidade até o final da etapa da educação básica.

Salientamos que a escolha da matrícula do estudante no Ensino Integral deve ser precedida de um amplo diálogo com a comunidade escolar.

Ressaltamos ainda que não será possível o remanejamento de estudantes da turma de ensino integral para a turma de ensino regular e vice-versa, no decorrer do ano letivo, uma vez que as matrizes curriculares são diferentes.

Encaminharemos por e-mail a relação das escolas, por SRE, que serão contempladas na expansão do EFTI 2022.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adriana de Jesus Souza Barreto

Coordenação do Ensino Fundamental em Tempo Integral

Rosely Lúcia de Lima

Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Jesus Souza Barreto, Servidor (a) Público (a)**, em 04/08/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Lucia de Lima, Diretora**, em 04/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33266559** e o código CRC **CEBEC48A**.